



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 249/25.

Comissão dos Direitos do Servidor Público e Trabalho

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS APRESENTAREM MENSALMENTE COMPROVANTES DE QUITAÇÃO DE SALÁRIOS DE SEUS TRABALHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jakson Charles que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Anápolis apresentarem mensalmente comprovantes de quitação de salários de seus trabalhadores e dá outras providências"**.

Considerar que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

Em análise, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, tendo em vista o presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a efetiva proteção dos direitos trabalhistas dos empregados contratados por empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Anápolis.

Na prática, inúmeros trabalhadores têm seus direitos desrespeitados, mesmo quando os pagamentos às empresas contratadas pelo poder público são realizados regularmente. Dessa forma, cabe ao Município, no exercício de seu dever fiscalizador, exigir a apresentação mensal dos comprovantes de quitação salarial como condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.  
É o parecer.

Anápolis, 10 de Setembro de 2025.

*Frederico Moreira Caixeta*  
Vereador(a) Relator(a)

Frederico Moreira Caixeta  
VEREADOR

*Adenilton Coelho de Souza*  
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura,  
Indústria, Comércio, Desenvolvimento  
Econômico e Turismo  
em 10/09/25

*Adenilton Coelho de Souza*  
Presidente

*Frederico Antonio Bastos Gondoy*  
VEREADOR

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



BS 249 25